

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS, COM
VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/02/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nºE-12/020.408/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º – Homologar a revisão das tarifas de Gás Natural e de GLP da CEG, com vigência a partir de 01/02/2010, (i) aos clientes de gás natural, em razão do incremento do custo médio ponderado de aquisição do gás natural de produção nacional de 3,16%, para o trimestre de fevereiro/10 a abril/10, conforme carta Petrobras GE-LPGN/OLGN/FAP 005/2009, de 22/12/09; (ii) aos clientes de GLP, em virtude da redução de 0,10% do custo de aquisição total do GLP residencial e de 0,03% do custo de aquisição total do GLP industrial, do mês de fevereiro de 2010, conforme estrutura em anexo.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2010.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

ANEXO

TARIFAS CEG		
Data	01/02/2010	
Custo do Gás Res/Com	0,42118	
Custo do Gás Demais	0,60576	
Custo GLP Residencial	1,99989	
Custo GLP Industrial	1,78404	
Fator Impostos + Tx. Regulação	0,7836	
Fator Impostos GLP R + Tx. Regulação	0,995	
Fator Impostos GLP I + Tx. Regulação	0,8756	
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo (m ³ /mês)	Tarifa R\$/m ³
NATURAL		
Residencial	0 - 7	2,9756
	8 - 23	3,9478
	24 - 83	4,8384
	acima de 83	5,1207
Comercial e Outros	0 - 200	4,4392
	201 - 500	4,0133
	501 - 2.000	3,8017
	2.001 - 20.000	3,6032
	20.001 - 50.000	3,2362
	acima de 50.000	2,6253
Climatização	0 - 200	3,0228
	201 - 5.000	1,7814
	5.001 - 20.000	1,5859
	20.001 - 70.000	1,3168
	70.001 - 120.000	1,2114
	120.001 - 300.000	1,0988
	300.001 - 600.000	0,9656
	600.001 - 1.500.000	0,9621
	acima de 1.500.000	0,9524
Cogeração	0 - 200	3,0228
	201 - 5.000	1,7814
	5.001 - 20.000	1,5859
	20.001 - 70.000	1,3168
	70.001 - 120.000	1,2114

	120.001 - 300.000	1,0988
	300.001 - 600.000	0,9656
	600.001 - 1.500.000	0,9621
	acima de 1.500.000	0,9524
GNV	Faixa única	0,9200
Petroquímico	Faixa única	0,8005
Industrial	0 - 200	3,0228
	201 - 2.000	1,7814
	2.001 - 10.000	1,5859
	10.001 - 50.000	1,3168
	50.001 - 100.000	1,2114
	100.001 - 300.000	1,0988
	300.001 - 600.000	0,9656
	600.001 - 1.500.000	0,9621
	1.500.001 – 3.000.000	0,9524
	3.000.001 – 15.000.000	0,9194
	> 15.000.000	0,9194
GLP	residencial (R\$/kg)	3,6757
	Industrial (R\$/kg)	3,8390
	V. João	-
Consumidor Livre Petroquímico	Faixa única	0,0215

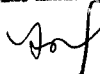
Processo nº. E-12/020.408/2009.
Data de Autuação 28 de dezembro de 2009.
Concessionária CEG.
Assunto Atualização das tarifas de gás, com vigência a partir de
01/02/2010.
Sessão Regulatória 29 de janeiro de 2010.

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.408/2009

Data 28/12/2009 Fls.: 68

Voto

Rúbrica: 

Trata-se de analisar o comunicado formulado por parte da CEG, mediante Correspondência DIPIR 096/09¹, de 28/12/2009, a respeito da atualização das tarifas de gás natural e de GLP, ambas com vigência a partir de 01/02/2010, visando cobrir os impactos financeiros gerados pelo "(...) incremento do custo médio ponderado de aquisição do gás natural de produção nacional de 3,16%, para o trimestre fevereiro/10 a abril/10, conforme carta Petrobras GE-LPGN/VOLGN/FAP 0058/2009, de 22/12/09.", aos clientes de gás natural, e pela "(...) redução de 0,10% do custo de aquisição total do GLP residencial e de 0,03% do custo de aquisição total do GLP industrial, do mês fevereiro de 2010" aos clientes de GLP.

Cabe salientar que a revisão tarifária noticiada a esta Agência Reguladora constitui uma obrigação contratual, na forma do §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, que assim dispõe:

"CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS

(...)

§14 - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Verificando a ocorrência de erro no cálculo e/ou procedimento

U

¹ Fls. 04/40.

Rúbrica: *[assinatura]*
utilizado pela CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ determinará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as correções que se impuserem. A fórmula aplicável à revisão de que trata o presente parágrafo será a seguinte: (...)"

Revela-se fundamental, ainda, registrar a observância da Concessionária quanto ao aviso prévio de 30 (trinta) dias da data da alteração tarifária aos usuários, conforme se observa da cópia das publicações ocorridas nos Jornais "Jornal do Commercio" e "Jornal do Brasil", em 29/12/2009, atendendo aos ditames contratuais, bem assim ao comando do art. 5º da Lei Estadual nº. 2.752/97², que "*Dispõe sobre os critérios de fixação e revisão das tarifas do serviço público concedido de gás canalizado no Estado e dá outras providências*".

A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária manifestou-se acerca do assunto, por meio da Nota Técnica CAPET nº 035/2009³, de 30/12/2009, na qual, após discorrer conceitualmente a respeito da "Tarifa Limite", bem assim sobre a viabilidade da pretendida revisão, ratifica os valores indicados pela Concessionária, apresentando, inclusive, seus cálculos.

A Procuradoria da AGENERSA, após indicar os dispositivos legais e contratuais que embasam o pleito da Concessionária, ressalta a observância do prazo de 30 (trinta) dias para publicação da notícia da atualização de tarifas, para ao final opinar pelo "*(...) implemento da revisão tarifária, nos termos da NT nº 035/2009, com base na condição prevista na Cláusula Sétima, §§ 14 e 16 do Contrato de Concessão e na Lei estadual nº 2.752 de 1997.*"

Assim sendo, considerando as informações contidas nos autos do presente regulatório, sobretudo a manifestação da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, entendo devida à Concessionária a pretendida revisão. *u*

² "Art. 5º - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás e os referentes a tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda, de acordo com os critérios fixados no contrato de concessão e desde que seja aprovado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ e seja dada ciência aos usuários com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias."

³ Fls. 42/47.

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Pública Estadual

Processo n.º E-12/020.408/2009

Data 28/12/2009 Fls.: 70

Rúbrica: sof



Importante ressaltar, ainda, a recente promulgação da Lei Estadual n.º 5.619, de 22 de dezembro de 2009, que, dispondo sobre a majoração das tarifas de serviços públicos concedidos, impõe às agências reguladoras providências prévias à entrada em vigor das mesmas. Vejamos o que diz:

“Art. 1º - Ficam obrigadas as agências reguladoras de serviços públicos concedidos, quando decidirem por majoração das tarifas dos serviços públicos concedidos, enviar para a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias, antes da entrada em vigor da nova tarifa, planilha de custos e outros elementos utilizados para sua fixação.

Parágrafo único – Fica suspenso qualquer reajuste de tarifa que não cumpra o disposto no caput deste artigo, até a devida regularização.

Art. 2º - As planilhas de custos deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Agência Reguladora, antes da entrada em vigor da tarifa.”

Verifica-se, portanto, que o mencionado dispositivo atribui às agências reguladoras a obrigação de enviar à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em até vinte dias antes da vigência da nova tarifa, a planilha de custos, ou qualquer outro elemento balizador de tal majoração, bem como disponibilizar no seu sítio eletrônico a respectiva planilha de custo.

A respeito, vale salientar que esta Autarquia enviou à ALERJ, em 12/01/2010, o Ofício AGENERSA/PRESI n.º. 003/09⁴, no qual o Sr. Conselheiro-Presidente encaminha cópia digitalizada de inteiro teor do presente processo regulatório e informa da disponibilização da planilha de custo em seu sítio eletrônico, atendendo, desta maneira, a norma contida nos referidos comandos legais. *l*

⁴ Fl. 56.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

• Homologar a revisão das tarifas de Gás Natural e de GLP da CEG, com vigência a partir de 01/02/2010: (i) aos clientes de gás natural, em razão do incremento do custo médio ponderado de aquisição do gás natural de produção nacional de 3,16%, para o trimestre de fevereiro/10 a abril/10, conforme carta Petrobras GE-LPGN/OLGN/FAP 0058/2009, de 22/12/09; (ii) aos clientes de GLP, em virtude da redução de 0,10% do custo de aquisição total do GLP residencial e de 0,03% do custo de aquisição total do GLP industrial, do mês fevereiro de 2010, conforme estrutura tarifária em anexo.

É o Voto.

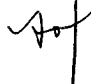

Darcilia Leite

Conselheira Relatora

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.408/2009

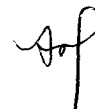
Data 22/12/2009 Fls.: 71

Rúbrica: 

Tarifas CEG		
Data		1/2/2010
Custo do Gás Res/Com		0,42118
Custo do Gás Demais		0,60576
Custo GLP Res.		1,99989
Custo GLP Ind		1,78404
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,995
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,8756
IGP-M		
Categoria	Faixas de consumo m3/mês	Tarifa R\$/m3
Residencial	0 - 7	2,9756
	8 - 23	3,9478
	24 - 83	4,8384
	acima de 83	5,1207
Comercial e Outros	0 - 200	4,4392
	201 - 500	4,0133
	501 - 2.000	3,8017
	2.001 - 20.000	3,6032
	20.001 - 50.000	3,2362
Climatização	acima de 50.000	2,6253
	0 - 200	3,0228
	201 - 5.000	1,7814
	5.001 - 20.000	1,5859
	20.001 - 70.000	1,3168
	70.001 - 120.000	1,2114
	120.001 - 300.000	1,0988

	300.001 - 600.000	0,9656
	600.001 - 1.500.000	0,9621
	acima de 1.500.000	0,9524
Cogeração	0 - 200	3,0228
	201 - 5.000	1,7814
	5.001 - 20.000	1,5859
	20.001 - 70.000	1,3168
	70.001 - 120.000	1,2114
	120.001 - 300.000	1,0988
	300.001 - 600.000	0,9656
	600.001 - 1.500.000	0,9621
	acima de 1.500.000	0,9524
GNV	faixa única	0,9200
Petroquímico	faixa única	0,8005
Industrial	0 - 200	3,0228
	201 - 2.000	1,7814
	2.001 - 10.000	1,5859
	10.001 - 50.000	1,3168
	50.001 - 100.000	1,2114
	100.001 - 300.000	1,0988
	300.001 - 600.000	0,9656
	600.001 - 1.500.000	0,9621
	1.500.001 - 3.000.000	0,9524
	3.000.001 - 15.000.000	0,9194
> 15.000.000	0,9194	
GLP	residencial (R\$/kg)	3,6757
	Industrial (R\$/Kg)	3,8390
	V. João	-
Consumidor Livre Petroquímico	faixa única	0,0215

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.408/2009Data 22/12/2009 Fls.: 72Rúbrica: 

L.

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.



DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

Serviço Público Estadual

Processo nº: E-12/020.408/2009

Data 28/12/2009 Fls.: 73

Rúbrica:

**CONCESSIONÁRIA CEG – ATUALIZAÇÃO DAS
TARIFAS DE GÁS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE
01/02/2010.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de
suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório
nº. E-12/020.408/2009, por unanimidade,**

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a revisão das tarifas de Gás Natural e de GLP da CEG, com vigência a partir de 01/02/2010: (i) aos clientes de gás natural, em razão do incremento do custo médio ponderado de aquisição do gás natural de produção nacional de 3,16%, para o trimestre de fevereiro/10 a abril/10, conforme carta Petrobras GE-LPGN/OLGN/FAP 0058/2009, de 22/12/09; (ii) aos clientes de GLP, em virtude da redução de 0,10% do custo de aquisição total do GLP residencial e de 0,03% do custo de aquisição total do GLP industrial, do mês fevereiro de 2010, conforme estrutura tarifária em anexo.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2010.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira-Relatora

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

Sérgio B. Raposo
Conselheiro

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro



Tarifas CEG		
Data		1/2/2010
Custo do Gás Res/Com		0,42118
Custo do Gás Demais		0,60576
Custo GLP Res.		1,99989
Custo GLP Ind		1,78404
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,995
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,8756
IGP-M		
Categoria	Faixas de consumo m3/mês	Tarifa R\$/m3
Residencial	0 - 7	2,9756
	8 - 23	3,9478
	24 - 83	4,8384
	acima de 83	5,1207
Comercial e Outros	0 - 200	4,4392
	201 - 500	4,0133
	501 - 2.000	3,8017
	2.001 - 20.000	3,6032
	20.001 - 50.000	3,2362
	acima de 50.000	2,6253
Climatização	0 - 200	3,0228
	201 - 5.000	1,7814
	5.001 - 20.000	1,5859
	20.001 - 70.000	1,3168
	70.001 - 120.000	1,2114
	120.001 - 300.000	1,0988
	300.001 - 600.000	0,9656
	600.001 - 1.500.000	0,9621
	acima de 1.500.000	0,9524
Cogeração	0 - 200	3,0228
	201 - 5.000	1,7814
	5.001 - 20.000	1,5859
	20.001 - 70.000	1,3168

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-121020402 1/2009

Data 28 1/2/2009 Fls.: 74

Rúbrica:

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro



	70.001 - 120.000	1,2114
	120.001 - 300.000	1,0988
	300.001 - 600.000	0,9656
	600.001 - 1.500.000	0,9621
	acima de 1.500.000	0,9524
GNV	faixa única	0,9200
Petroquímico	faixa única	0,8005
Industrial	0 - 200	3,0228
	201 - 2.000	1,7814
	2.001 - 10.000	1,5859
	10.001 - 50.000	1,3168
	50.001 - 100.000	1,2114
	100.001 - 300.000	1,0988
	300.001 - 600.000	0,9656
	600.001 - 1.500.000	0,9621
	1.500.001 - 3.000.000	0,9524
		3.000.001 - 15.000.000
	> 15.000.000	0,9194
GLP	residencial (R\$/kg)	3,6757
	Industrial (R\$/Kg)	3,8390
	V. João	-
Consumidor Livre Petroquímico	faixa única	0,0215

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.408/2009

Data 28 / 12 / 2009 Fls.: 75

Rúbrica:

sp

u
Q. J. J.